



**LEI MUNICIPAL Nº 1090/2023**  
**DATA: 23 DE MAIO DE 2023**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, DESAFETAR BEM PÚBLICO E REALIZAR ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Especial de Avaliação com o objetivo de avaliar bens imóveis do patrimônio público não utilizados pelo Município de Nova Santa Helena-MT.

**Art. 2º.** A Comissão Especial de Avaliação deverá ser composta por no mínimo (03) três servidores públicos, sendo que um servidor deverá ter conhecimento na área de patrimônio.

**I** - Poderá a Câmara de Vereadores do Município de Nova Santa Helena-MT indicar 02 (dois) vereadores para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação.

**II** - Pelo menos (02) dois dos servidores integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**III** - A Prefeitura de Nova Santa Helena-MT poderá designar profissional com formação na área de engenharia para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 3º.** Os bens imóveis do patrimônio público não utilizados pelo Município de Nova Santa Helena-MT que serão objeto de avaliação da Comissão Especial de Avaliação são os seguintes:

**I** - Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 16, da Quadra 01, do Setor Industrial;

**II** - Lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 10 da Quadra 02, do Setor Industrial;



**III** - Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 03, do Setor Industrial;

**IV** - Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 06, do Setor Industrial;

**V** - Lotes 01, 02, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 07, do Setor Industrial.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a desafetação de bem público de uso comum do povo os imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV e V dessa Lei.

**Art. 5º.** Após a Comissão Especial de Avaliação realizar a elaboração e apresentação dos Laudos de Avaliação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV e V dessa Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos respectivos bens imóveis através de processo licitatório competente.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados pela alienação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV e V dessa Lei deverão ser aplicados em pavimentação asfáltica no Município de Nova Santa Helena-MT.

**Art. 7º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 23 DE MAIO DE 2022.

  
**PAULINHO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal